

Ciência Viva no Laboratório

Ocupação científica dos jovens nas férias

2022

Regulamento

Artigo 1º

Âmbito e enquadramento

A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica promove, em colaboração com a comunidade científica, o programa **Ciência Viva no Laboratório**, a decorrer **entre 27 de junho e 2 de setembro**, para estudantes do 3º ciclo do ensino básico, do ensino secundário e do ensino profissional. A participação das entidades é apoiada pela Ciência Viva através da divulgação, da disponibilização de uma interface com os investigadores e do financiamento dos custos inerentes à realização das actividades.

Artigo 2º

Objectivos

O programa **Ciência Viva no Laboratório** tem como objetivos principais:

- a) Aproximar a população jovem da Ciência e da realidade da investigação científica através da realização de estágios em unidades de investigação e empresas com I&D, reconhecidas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- b) Proporcionar aos/às estudantes do 9º ano do ensino básico e do ensino secundário a oportunidade de melhorar os seus conhecimentos científicos e desenvolver uma cultura científica e tecnológica adequada à complexidade da vida na sociedade moderna.
- c) Promover um maior equilíbrio de género nas áreas ligadas às engenharias e tecnologias de informação, dando maior visibilidade e um especial acompanhamento da participação feminina nestas áreas.

Artigo 3º

Estudantes participantes

- a) As inscrições dos/as estudantes são realizadas pelos próprios/as no sítio www.cienciaviva.pt; não são aceites inscrições realizadas por encarregados/as de educação.
- b) A selecção dos candidatos é da responsabilidade dos/as investigadores/as que asseguram os estágios.
- c) A Ciência Viva contrata um seguro de acidentes pessoais para os/as alunos/as participantes.

Artigo 4º

Condições de participação das entidades de acolhimento

Considerando os objetivos definidos para este programa:

- a) Podem participar entidades do sistema científico nacional e empresas com projectos de I&D, legalmente constituídas;
- b) As entidades que participam no programa devem dispor de pessoal científico qualificado para acompanhamento dos/as jovens, sendo o/a responsável pela programação um/a investigador/a doutorado/a;
- c) As actividades desenvolvidas no âmbito deste programa não poderão integrar outras iniciativas organizadas para efeitos de promoção e divulgação da entidade de acolhimento.

- d) A Ciência Viva reserva o direito de solicitar a reformulação ou de recusar actividades propostas pelas entidades que não se enquadrem nos objetivos definidos. Para efeitos de avaliação da proposta apresentada, a Ciência Viva terá em consideração o relatório final de anos anteriores, sempre que se justifique.

Artigo 5º

Requisitos Legais

Cada entidade participante tem de reunir as seguintes condições:

- a) Estar registada como pessoa colectiva, sendo obrigatória a apresentação de comprovativo legal;
- b) Ter a possibilidade legal de celebrar contratos;
- c) Ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças sendo obrigatória a apresentação de comprovativos legais.

Artigo 6º

Alterações ao Programa de estágios

- a) Qualquer alteração de datas, horários, pontos de encontro ou qualquer outra característica do estágio planeado deve ser previamente comunicada à Ciência Viva;
- b) Caso se comprove que um ou mais estágios programados não foram realizadas pela entidade, o financiamento contratado com a entidade será reduzido proporcionalmente;
- c) É da responsabilidade da entidade assegurar que todos os participantes inscritos são informados de alterações relativas aos estágios;
- d) Os estágios devem ser realizados de acordo com a programação acordada, independentemente do número de participantes presentes;
- e) Caso não se verifiquem inscritos, poderá ser feito um pedido à Ciência Viva para alterar a data de realização do estágio.

Artigo 7º

Questionários e Avaliação do Programa

Com o objectivo de promover a contínua melhoria desta iniciativa, a Ciência Viva desenvolveu um questionário, disponível no site do programa, que deverá ser preenchido pelos jovens e pelos investigadores responsáveis pelos estágios.

Artigo 8º

Financiamento

- a) O financiamento a conceder é a fundo perdido e destina-se a cobrir a totalidade das despesas que forem consideradas necessárias ao desenvolvimento das actividades;
- b) O financiamento destina-se a aquisição de consumíveis, pagamento de serviços e deslocações (ex: saídas de campo). Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser atribuída verba para aquisição de equipamentos sujeitos a desgaste intenso.
- c) As verbas não executadas terão de ser devolvidas à Ciência Viva no prazo **máximo de 20 dias** após a data de aprovação do relatório de avaliação final do projecto.

Artigo 9º

Contratação do Financiamento

- a) A participação de uma entidade no Ciência Viva no Laboratório obriga à assinatura de um Termo de Aceitação por parte da entidade promotora;
- b) A não devolução do Termo de Aceitação devidamente assinado, à Ciência Viva, por razões imputáveis ao promotor, até ao dia **15 de julho de 2022**, poderá determinar a anulação do financiamento.

Artigo 10º

Período de Execução

- a) O período de elegibilidade temporal dos documentos de despesa a imputar à Ciência Viva é o seguinte: **1 de junho de 2022 a 30 de setembro de 2022.**
- b) Em casos excepcionais, devidamente comprovados e por motivos de força maior, a Ciência Viva poderá aceitar documentos de liquidação (recibos) com data posterior relativos a facturas datadas do período de elegibilidade definido na alínea anterior.

Artigo 11º

Certificação de Despesas

- a) Após a assinatura do termo de aceitação e a apresentação de todos os documentos legalmente exigidos, será feita a transferência de **60% do montante** aprovado;
- b) A entidade promotora tem de comprovar a execução das verbas atribuídas ao projecto através da apresentação de documentos de despesa legais, **até ao dia 31 de dezembro de 2022;**
- c) A transferência da restante verba fica dependente da análise do relatório final do projecto.

Artigo 12º

Relatório

- a) Após o último dia de estágios, o/a responsável pela Ciência Viva no Laboratório na instituição, deve enviar para a Ciência Viva o Relatório Final acompanhado de fotocópias dos documentos de despesa, de acordo com os procedimentos financeiros exigidos;
- b) O Relatório Final e restante documentação deverão ser enviados para a Ciência Viva **até ao dia 31 de dezembro de 2022.**

Artigo 13º

Informação e publicidade

As edições, brochuras, cartazes ou qualquer outro suporte de divulgação das actividades inseridas neste programa têm de conter o logótipo da Ciência Viva em local visível. Do mesmo modo, em todas as comunicações relativas a estas actividades, deve ser referida a iniciativa Ciência Viva no Laboratório.

Artigo 14º

Recolha de Imagens

Em algumas actividades da Ciência Viva no Laboratório, poderão ser recolhidas imagens por um/a fotógrafo/a identificado/a, ou feitas filmagens pela equipa da Ciência Viva. O objectivo desta recolha é o de divulgar o programa, não havendo quaisquer propósitos comerciais. As entidades serão contactadas antes das visitas das equipas, e os eventuais impedimentos à recolha de imagens das actividades devem ser referidos na altura da submissão da proposta.

Artigo 15º

Disposições Finais

A participação na Ciência Viva no Laboratório implica a concordância com o definido no presente Regulamento. Em caso de dúvidas ou omissões, as mesmas são apreciadas pela Ciência Viva, não sendo passíveis de recurso.